

REUNIÕES ORDINÁRIAS

X

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

DIFERENÇAS, SEMELHANÇAS E COMPLEMENTARIEDADES



São realizadas periodicamente, segundo regimento próprio ou norma geral, já estando idealmente previstas ao longo do calendário anual.

Possuem caráter obrigatório, ao servirem como momentos de deliberação e informes acerca de pautas prioritárias e estruturadas de um determinado colegiado.



Compõem o cálculo do Índice de Operação de Governança (IOG) de cada Comitê Temático de Apoio à Governança do ME.



São realizadas caso haja necessidade, sendo convocadas a qualquer momento, não estando previstas no cronograma.

Geralmente têm um foco mais direcionado e são voltadas para o julgamento de temas, processos ou procedimentos mais específicos – ou mesmo atípicos ao rito ordinário do colegiado. A pauta é determinada de acordo com a relevância, volume, recorrência ou urgência dos assuntos, podendo tratar de muitos pontos similares com procedimento parametrizado e simples de resolução ou de um único ponto em especial, de modo mais aprofundado. Podem se dispor meramente a solucionar alguma questão pendente.



Não compõem o cálculo do Índice de Operação de Governança (IOG) dos Comitês Temáticos de Apoio à Governança do ME.

Ambas podem compor a dinâmica deliberativa, consultiva e informativa dos colegiados de governança do ME.

Complementam-se, na medida em que reuniões extraordinárias podem auxiliar bastante no processo de limpeza de pauta das reuniões ordinárias, ao tratar de temas ou ritos mais atípicos.

Ambas possuem prazos de antecedência para a sua convocação, definidos em regulamento. Necessitam ter a presença de seus quóruns mínimos para instalação e votação.